



PARECER Nº 001 DE 2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2015,
que "Institui o Estatuto do Professor do
Distrito Federal".

AUTOR: Deputado PROFESSOR ISRAEL

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 423, de 2015, de autoria do nobre Deputado Professor Israel, que tem por finalidade instituir o Estatuto do Professor do Distrito Federal.

Sendo considerado como professor o profissional legalmente habilitado no exercício da atividade de ensino.

Adiante são relacionados os direitos dos professores, bem como a previsão de que o Poder Público e as instituições de ensino deverão assegurar a integridade física, mental, emocional e moral dos mencionados profissionais no exercício da profissão.

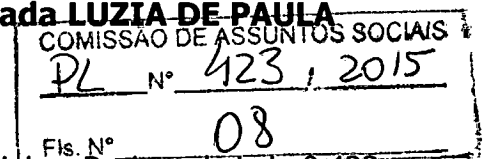
São também elencados os deveres do professor e as vedações, frisando que deverá lhe ser assegurada a sua autoridade em sala de aula.

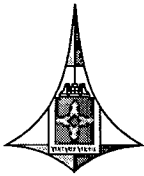
Constam a seguir, as prerrogativas do professor no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula por parte do aluno.

O professor deverá comunicar a instituição de ensino em que leciona sobre ameaça ou prática de violência por ele sofrida devido ao exercício de sua profissão, devendo encaminhar uma série de medidas que visem assegurar a sua proteção, as quais encontram-se devidamente relacionadas na proposição.

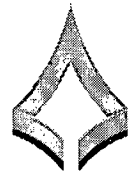
Acrescenta a propositura que será assegurada ao professor dos sistemas público de ensino distrital e federal a concessão de desconto de cinquenta por cento na aquisição de ingresso para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no âmbito do Distrito Federal.

Versa o projeto que as instituições de ensino deverão fixar nos locais de aula placas informando a norma que institui o Estatuto do Professor, acrescentando que as infrações às disposições da lei que se busca estatuir sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a diversas sanções.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Traz a proposição que a fiscalização no que tange ao cumprimento das disposições da norma que se propõe criar deverá ser exercida pelos órgãos competentes definidos em regulamento.

Seguem as usuais cláusulas de vigência e revogação, especialmente da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004.

Na justificção, o Autor que é importante a atuação complementar do Poder Legislativo no sentido de oferecer outros mecanismos de valorização e de dignificação da profissão de docente.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

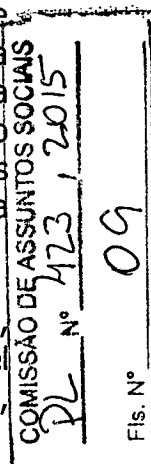
Em conformidade com o art. 64, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a Comissão de Assuntos Sociais, concorrentemente com a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar e emitir parecer sobre as matérias que versam sobre servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

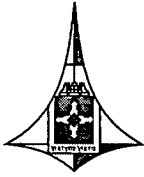
No tocante aos critérios de análise de proposições impostas regimentalmente à Comissão de Assuntos Sociais, entendemos que a matéria em exame é meritória justamente por tratar de servidores públicos, no caso específico dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio da instituição do Estatuto do Professor, instrumento que busca estabelecer garantias e responsabilidades para os docentes que com tanto zelo atuam na formação de cidadãos edificadores da história da Capital de todos os brasileiros.

A proposta de instituir o Estatuto do Professor caminha no sentido correto, qual seja o de assegurar melhorias nos serviços prestados por esse imprescindível profissional, garantindo-lhe respeito, dignidade e melhores condições de trabalho, evitando que ele seja aviltado em seu ofício, em todos os aspectos.

Para exemplificar a relevância dos professores no cotidiano de uma nação, trazemos, nesta oportunidade, um ensinamento do grande mestre Paulo Freire, que assim vaticina:

“Ninguém nega o valor da educação e que um bom professor é imprescindível. Mas, ainda que desejem bons professores para seus filhos, poucos pais desejam que seus filhos sejam professores. Isso nos mostra o reconhecimento que o trabalho de educar é duro, difícil e necessário, mas que permitimos que





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



esses profissionais continuem sendo desvalorizados. Apesar de mal remunerados, com baixo prestígio social e responsabilizados pelo fracasso da educação, grande parte resiste e continua apaixonada pelo seu trabalho. Pais, alunos, sociedade, repensemos nossos papéis e nossas atitudes, pois com elas demonstramos o compromisso com a educação que queremos. Aos professores, fica o convite para que não descuidem de sua missão de educar, nem desanimem diante dos desafios, nem deixem de educar as pessoas para serem "águias" e não apenas "galinhas". Pois, se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda. "

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 423, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 423, 2015
Fls. Nº 10